



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOUREO 39.806.726,46

1 - RECEITAS CORRENTES 30.768.082,75

1.1 - Receita Tributária 1.003.797,37

1.2 - Receita de Contribuições 0,00

1.3 - Receita Patrimonial..... 85.845,62

1.4 - Receita Agropecuária..... 19.810,53

1.5 - Receita Industrial 6.603,51

1.6 - Receita de Serviços..... 39.621,06

1.7 - Transferências Correntes..... 31.394.582,75

1.9 - Outras Receitas Correntes 22.011,70

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... 8.412.143,71

2.1 - Operações de Crédito 121.064,38

2.2 - Alienação de Bens..... 26.414,04

2.3 - Transferência de Capital..... 8.264.665,29

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
..... 1.597.972,46



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 51.623.431,03

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (-4.656.781,84)

RECEITA TOTAL 88.371.348,11

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 73.327.878,65 (Setenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.327.878,65 (Quatorze milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOUREO..... 30.663.000,43

1 - DESPESAS CORRENTES..... 15.280.318,02

2 - DESPESAS DE CAPITAL..... 14.776.299,36

3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA..... 588.007,80

4 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 18.375,25

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.597.972,48

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 56.110.375,20

12 - FUNDEB - 43.577.769,44

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 9.126.633,02

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 1.321.464,33



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

15 -CAMARA MUNICIPAL.....2.084.508,41

DESPESA TOTAL 88.371.348,11

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL 2.084.508,41
0202 GABINETE DO PREFEITO..... 1.399.787,37
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 2.036.419,27
0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 1.081.201,31
0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
1.978.254,74
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..... 887.238,88
0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA..... 162.813,20
0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER..... 941.394,39
0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS 9.430.981,07
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..... 1.195.810,30
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.150.105,93
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6.082.463,03
0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO 1.894.391,85
0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS..... 9.115.237,52
0215 FUNDEB 43.577.769,44
0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.321.464,33
0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES – FIA
239.006,51
0218 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS
654.418,38
0219 SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E
HABITAÇÃO.....521.734,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

0320 SAAE 1.597.972,48
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA..... 18.375,25

TOTAL DAS UNIDADES 88.371.348,11

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

Governador Edison Lobão – MA, 29 de dezembro de 2020.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal
Adm 2020
CPF 238.477.303-78



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 394, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. 1
LEI Nº 057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. 3

LICITAÇÕES

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2020-SEDEL 11

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2020 11

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO	
TESOURO.....	39.806.726,46
1 - RECEITAS	
CORRENTES.....	30.768.082,75
1.1 - Receita	
Tributária.....	1.003.797,37
1.2 - Receita de	
Contribuições.....	0,00
1.3 - Receita	
Patrimonial.....	85.845,62
1.4 - Receita	
Agropecuária.....	19.810,53
1.5 - Receita	
Industrial.....	6.603,51
1.6 - Receita de	
Serviços.....	39.621,06
1.7 - Transferências	
Correntes.....	31.394.582,75
1.9 - Outras Receitas	

Correntes..... 1.597.972,48
22.011,70

2 - RECEITAS DE III - FUNDOS E
CAPITAL..... ENTIDADES.....
8.412.143,71 56.110.375,20

2.1 - Operações de 12 - FUNDEB -
Crédito.....
121.064,38 43.577.769,44

2.2 - Alienação de 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -
Bens..... 9.126.633,02
26.414,04 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -

2.3 - Transferência de 15 - CAMARA
Capital.....
8.264.665,29 MUNICIPAL.....
2.084.508,41

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES..... 1.597.972,46

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS
FUNDOS..... 51.623.431,03

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO
FUNDEB..... (-4.656.781,84)

RECEITA
TOTAL.....
88.371.348,11

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 88.371.348,11 (Oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 73.327.878,65 (Setenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.327.878,65 (Quatorze milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I -
TESOURO.....
..... 30.663.000,43

1 - DESPESAS
CORRENTES.....
15.280.318,02

2 - DESPESAS DE
CAPITAL.....
14.776.299,36

3 - AMORTIZAÇÃO DA
DÍVIDA..... 588.007,80

4 - RESERVA DE
CONTIGÊNCIA.....
18.375,25

II - AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES.....

DESPESA
TOTAL.....
88.371.348,11

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL
..... 2.084.508,41

0202 GABINETE DO
PREFEITO..... 1.399.787,37

0203 SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO..... 2.036.419,27

0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E
FINANÇAS..... 1.081.201,31

0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO 1.978.254,74

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE..... 887.238,88

0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
POLITICA..... 162.813,20

0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E
LAZER..... 941.394,39

0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV.
URBANOS..... 9.430.981,07

0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE..... 1.195.810,30

0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL..... 2.150.105,93

0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO..... 6.082.463,03

0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E
TURISMO..... 1.894.391,85

0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
FMS..... 9.115.237,52

0215
FUNDEB.....
..... 43.577.769,44

0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL..... 1.321.464,33

0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E
ADOLESCENTES - FIA 239.006,51

0218 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E
SERVIÇOS..... 654.418,38

0219 SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS
FUNDIARIOS E HABITAÇÃO 521.734,45

0320
SAAE.....

..... 1.597.972,48

9999

RESERVA DE

CONTIGENCIA.....

18.375,25

TOTAL

DAS

UNIDADES.....

88.371.348,11

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13 - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei

e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

Governador Edison Lobão – MA, 29 de dezembro de 2020.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS LIMITES TERRITORIAL DO DISTRITO BANANAL E DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DEFINI AS ÁREAS HABITACIONAIS CONSOLIDADAS COMO DE EXPANSÃO URBANA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

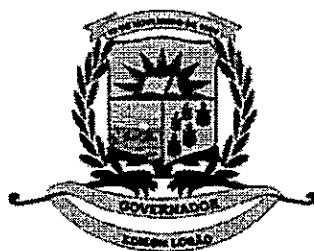
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como EXPANSÃO URBANA, para implantação oficial da área do POVOADO BANANAL, as glebas localizadas na antiga Fazenda Corrente, da DATA SERRA QUEBRADA, em nome do Sr. Tomaz Bandeira Lima, sua esposa Sra. Generosa da Silva Aguiar e outros coproprietários, tendo como origem as Transcrições nºs 238 e 239, do Livro 3, folhas 64, do Cartório do 6º Ofício de Imperatriz/MA, em 18/02/1935, cujas áreas hoje integram a sede urbana do **DISTRITO BANANAL**, do Município de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão, onde os limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, integrante desta Lei.

Art. 2º. As áreas de habitações consolidadas, consoante a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, compostas pelos Loteamentos regulares e/ou clandestinos, abaixo relacionados, por esta Lei, serão reconhecidas como **ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA** e integrarão o **PERÍMETRO URBANO** da SEDE DO "DISTRITO BANANAL", que contém as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel: PERÍMETRO URBANO DO POVOADO BANANAL



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA

www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Luciene Moreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:0159762700013

4

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2020.12.29 16:20:51
-03'00'